



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007 – 2008

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC nº 362.322-46, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga nº 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, Assembléia Geral realizada em 09.04.2007 neste ato representado por seu Presidente, Farm. **Paulo José Teixeira**, CPF/MF nº 121.425.758/54, assistido por sua Advogada, **Dr.ª Maria Cecília Ferro**, OAB/SP nº 71.979,

e o

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, Vila Buarque, Centro, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, CNPJ nº 62.235.544-0001-90, CARTA SINDICAL MTIC nº 17.944/1941, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 05/06/2007, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Vagner Alonso Gutierrez**, CPF/MF nº 790.401.608-72, e assistido por seu Advogado, **Dr. Sante Fasanella Filho**, OAB/SP nº 89.381,

por este instrumento e na melhor forma de direito, representando, respectivamente, as categorias profissional e econômica, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

SALÁRIOS, CORREÇÕES E GARANTIAS SALARIAIS

1. ATUALIZAÇÃO SALARIAL.

Os salários de julho de 2006, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula **1** da norma coletiva



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

imediatamente anterior a presente, serão reajustados, na data-base, qual seja, **1º de julho de 2007**, em **5,25%** (cinco virgula vinte e cinco por cento) a título de atualização salarial.

1.1. Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2006 até 30 de junho de 2007 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

1.2. Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

2. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2006.

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2006 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

MÊS/ANO	REAJUSTE (%)
até 15 de julho/06	5,25
de 16/07 a 15/08/06	4,80
de 16/08 a 15/09/06	4,36
de 16/09 a 15/10/06	3,91
de 16/10 a 15/11/06	3,47
de 16/11 a 15/12/06	3,03
de 16/12 a 15/01/07	2,59
de 16/01 a 15/02/07	2,15
de 16/02 a 15/03/07	1,72
de 16/03 a 15/04/07	1,29
de 16/04 a 15/05/07	0,86
de 16/05 a 15/06/07	0,43
de 16/06/07 em diante	0,00

2.1. Considera-se mês, fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

2.2. Na aplicação dos índices constantes desta cláusula, o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

3. PISO PROFISSIONAL.

Fica estabelecido como piso profissional a importância mensal de **R\$ 1.475,00** (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

4. SALÁRIO DE ADMISSÃO.

Ao(à) farmacêutico(a) admitido(a) para exercer a função de outro(a), fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

5. NOVA POLÍTICA SALARIAL.

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

GARANTIAS DE EMPREGO

6. COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

6.1. Quando solicitado pelo profissional, em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos, deverá ser-lhe entregue, respectivo comprovante ou boleto bancário, junto com o envelope de pagamento do mês em que ocorreu o desconto.

7. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Serão reconhecidos os atestados emitidos pelo departamento médico e odontológico do Sindicato, bem como de outras empresas que mantiverem convênio com o Sindicato ou com a própria empresa.

8. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS.

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

8.1. à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez, até **60** (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

8.2. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a farmacêutica deverá apresentar à empresa, contra a entrega de recibo, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de **90** (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

8.3. Para as dispensas por justa causa da farmacêutica gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT.

8.4. ao(à) farmacêutico(a) que retornar do auxílio-doença, por **60** (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

8.5. ao(à) farmacêutico(a) que estiver a **24** (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o(a) mesmo(a) tenha, no mínimo, **5** (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

9. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO.

Fica facultado ao profissional gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com **60** (sessenta) dias de antecedência.

10. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA.

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 2 (dois) dias de ausência.

10.1 – O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

11. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS.

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

11.1 – O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

12. CASAMENTO – AUSÊNCIAS.

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao serviço até **6** (seis) dias consecutivos, podendo o empregador descontar o valor equivalente a **3** (três) dias quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo às férias.

13. MÃE - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

A farmacêutica que necessite acompanhar seus filhos, menores de **14** (quatorze) anos ou portadores de necessidades especiais, às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a **02** (dois) dias por mês.

14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE).

As empresas concederão, a todos os(as) farmacêuticos(as) que o solicitarem, e até o dia **20** (vinte), adiantamento não inferior a **40%** (quarenta por cento) do salário nominal.

15. INÍCIO DE FÉRIAS.

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

16. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência será no máximo de **60** (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

16.1 O(a) farmacêutico(a) readmitido(a) na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

17. TRABALHO NOTURNO – ADICIONAL.

O trabalho prestado pelo(a) farmacêutico(a) em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

18. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS.

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do(a) farmacêutico(a), que reverterá em favor deste(a).

18.1. O valor correspondente à multa prevista no caput será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT.

19. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL.

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao(à) farmacêutico(a) o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

20. FORNECIMENTO DE UNIFORMES.

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos(às) farmacêuticos(as) pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

21. CHEQUES DEVOLVIDOS.

Os(as) farmacêuticos(as) não poderão ser responsabilizados(as) pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

22. ENTREGA DE DOCUMENTOS.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional.



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

23. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO.

As empresas adotarão, sempre que possível, medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do(a) farmacêutico(a), devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos **12** (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

23.1. Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, **4** (quatro) farmacêuticos(as) por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do(a) ausente, e desde que haja interesse do empregador na participação do(a) profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

23.2. Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo **30** (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do(a) farmacêutico(a) e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do(a) profissional, deverá liberá-lo(a) do ponto pelo prazo acima referido.

24. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA.

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas nas cláusulas 23 e 43 não poderão, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do(a) profissional e à representação dos interesses de sua categoria.

24.1. Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as cláusulas 23 e 43 perderão vigência mediante simples comunicado escrito do Sindicato Patronal ao Sindicato dos Farmacêuticos.

25. PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos(às) candidatos(as) que forem



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

indicados pelo serviço de emprego do Sindicato dos Farmacêuticos denominado "FARMEMPREG".

26. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS.

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando farmacêuticos(as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

27. DIA DO FARMACÊUTICO.

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, **20 de janeiro**, será concedida aos(às) farmacêuticos(as), pelas empresas, uma gratificação correspondente a **1/30** (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro de 2008, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

28. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA.

Como forma a propiciar ao(à) farmacêutico(a) melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, **03** (três) obras.

28.1. As **03** (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no caput, deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção.

28.2. As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de **03** (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenientes.

29. DEPÓSITO DE SALÁRIO EM CONTA-CORRENTE.

As empresas deverão depositar em conta corrente, os salários de seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as).

29.1. A obrigação de abrir e manter conta-corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, serão de responsabilidade exclusiva do(a) farmacêutico(a), ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal manutenção.



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

29.2. As empresas que já efetuam o pagamento dos salários através de depósito em conta corrente, poderão manter sem modificação seus atuais procedimentos.

29.3. Os(as) farmacêuticos(as) que não desejarem o pagamento através de depósito em conta corrente deverão participar por escrito tal decisão ao seu empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento ora instituído.

30. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

As eventuais diferenças salariais relativas aos meses de julho e agosto de 2007, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com a folha de setembro de 2007, ou na sua impossibilidade, na folha de pagamento do mês de outubro, sem qualquer acréscimo, inclusive o desconto previsto na cláusula 41.

31. COMISSÃO NEGOCIADORA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Será garantido emprego ou salário aos(às) empregados(as) farmacêuticos(as) membros da comissão de negociação, desde a data da primeira assembleia que os elegeu, ocorrida em 09 de abril de 2007, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo do empregado.

31.1. A garantia prevista no caput limitar-se-á a, no máximo, um farmacêutico ou uma farmacêutica por empresa.

31.2. Os(as) beneficiários(as) da garantia prevista no caput que, eventualmente, tenham sido demitidos(as) no período de vigência da estabilidade, terão o prazo de **30** (trinta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção, para notificarem seus ex-empregadores acerca de sua condição.

31.3. No prazo de **05** (cinco) dias, a contar da assinatura desta Convenção, o Sindicato dos Farmacêuticos remeterá cópia da ata que elegeu os membros da comissão de negociação ao Sindicato Patronal.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

32. FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS.

Os empregadores fornecerão aos(às) seus(suas) farmacêuticos(as), pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preços:

32.1. uma lata de leite em pó de 400 gramas, por semana, para cada filho com até **3** (três) anos de idade.

32.2. medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica.

32.3. Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.

33. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

As empresas ficam obrigadas a pagar aos(às) seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as) escalados(as) para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios, (sábados, domingos e feriados) a importância de **R\$ 11,60** (onze reais e sessenta centavos), a título de auxílio alimentação.

34. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE.

As empresas complementarão até **30%** (trinta por cento) dos salários dos(as) farmacêuticos(as), que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, **2** (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o **6º** (sexto) mês de afastamento.

34.1. Obriga-se o(a) farmacêutico(a) a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a **100%** (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

35. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º. SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO.

Ao(à) farmacêutico(a) em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de **30** (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

36. VALE-TRANSPORTE.

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos(as), a título de vale-transporte, apenas **3%** (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

36.1. Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

36.2. O benefício concedido no "caput" desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

37. AUXÍLIO-CRECHE.

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 109,50** (cento e nove reais e cinquenta centavos), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os **12** (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à farmacêutica-mãe, limitando-se esse benefício à **1ª** e **2ª** concepção.

37.1. Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

38. CONVÊNIO MÉDICO - DESCONTO – VEDAÇÃO.

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do(a) profissional(a) farmacêutico(a).

RELAÇÕES SINDICAIS

39. QUADRO DE AVISOS.

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do Sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

40. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO.

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao(à) farmacêutico(a) da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao(à) mesmo(a) uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

41. DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

De cada profissional sindicalizado(a) ou não, pertencente à categoria profissional farmacêutica, as empresas farão desconto no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais), a título de contribuição assistencial, recolhendo a respectiva importância ao Banco do Brasil S/A, Agência 1.202-5, Sete de Abril, na conta-corrente nº 93.866-1 em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

41.1. O desconto a que se refere a contribuição supra será dividido em **2** (duas) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no importe de **R\$ 40,00** (quarenta reais), com desconto dos salários referentes aos meses de setembro de 2007 e outubro de 2007, devendo ser recolhido até 20 de outubro e 20 de novembro de 2007, respectivamente.

41.2. Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos(as) profissionais que tiverem desconto, com a informação do montante recolhido.

41.3 Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada, será cobrada multa de 2% , acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

41.4. O desconto será subordinado à não oposição do(a) farmacêutico(a), manifestada, pessoalmente, perante o Sindicato dos Farmacêuticos ou em Diretorias Regionais, com cópia para o empregador, até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela.

42. DESCONTO CONFEDERATIVO DOS EMPREGADOS.

As empresas se obrigam a descontar e recolher dos(as) farmacêuticos(as), sindicalizados(as) ou não, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela assembléia, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser descontada do salário vigente em abril de 2008 e recolhida ao SINFAR até 10 de maio de 2008.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

42.1 - O SINFAR emitirá e enviará a cada empresa, as guias próprias para o recolhimento.

42.2. - O não recolhimento na data prevista acarretará multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês.

42.3. - As empresas deverão enviar ao SINFAR, a relação dos nomes dos(as) profissionais farmacêuticos(as), até 30 (trinta) dias após o devido recolhimento.

43. LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS.

Os(as) dirigentes sindicais e diretores(as) regionais terão liberdade de freqüência em suas atividades de representação, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pela entidade sindical suscitante, com antecedência de **48** (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

GARANTIAS NA RESCISÃO

44. HOMOLOGAÇÕES.

As homologações de rescisões contratuais dos(as) farmacêuticos(as) com mais de **01** (um) ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional ou em suas Diretorias Regionais, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei 7.855/89.

45. CARTA AVISO.

Aos(às) farmacêuticos(as) demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

46. ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO.

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do profissional de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de **01** (um) mês de salário.



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

47. AVISO PRÉVIO EM DOBRO.

Os(as) farmacêuticos(as) com mais de **45** (quarenta e cinco) anos de idade e mais de **2** (dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa.

47.1. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o(a) farmacêutico(a) cumprirá **30** (trinta) dias, recebendo em pecúnia os **30** (trinta) dias restantes.

48. FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Fica assegurado ao(a) profissional farmacêutico(a) que se demitir antes de completar **12** (doze) meses de serviço, o direito a férias proporcionais.

49. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

O(a) farmacêutico(a) demitido sem justa causa, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

50. ABONO-APOSENTADORIA.

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a **5** (cinco) vezes a última remuneração ao(à) farmacêutico(a) com mais de **5** (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.

50.1. Ao(à) farmacêutico(a) que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do caput será pago somente quando do afastamento definitivo.

50.2. O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até **5** (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

51. INDENIZAÇÃO POR MORTE.

Ocorrendo falecimento de farmacêutico(a) que conte mais de **01** (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei 6.858/80, ou seja, àqueles(as) habilitados(as) perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a **5** (cinco) vezes a última remuneração.

51.1. As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do caput, sem ônus para os(as) farmacêuticos(as), ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

52. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.

Enquanto não for regulamentado o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal vigente, será devido aviso-prévio proporcional aos(às) profissionais da categoria, na base de **01** (um) dia por ano de serviço trabalhado, sem prejuízo dos **30** (trinta) dias legais.

52.1. As vantagens previstas no caput desta cláusula e na titulada "Aviso Prévio em dobro", não serão aplicadas cumulativamente, prevalecendo apenas a mais benéfica ao(à) farmacêutico(a).

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

53. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO.

Fica estabelecida a multa de **R\$ 33,70** (trinta e três reais e setenta centavos) mensalmente, por farmacêutico(a), a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

53.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do(a) farmacêutico(a).

53.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do Sindicato Econômico, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no caput.

53.3. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 41 e 42.



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

54. ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção se aplica exclusivamente aos(às) profissionais farmacêuticos(as) empregados(as) nos estabelecimentos representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINCOFARMA/SP.

55. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

A presente CONVENÇÃO terá vigência de um ano, a contar de primeiro de julho de 2007 até trinta de junho de 2008.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Pelo Sindicato dos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo

Pelo Sindicato do Comércio Varejista de
Produtos Farmacêuticos no Estado de São
Paulo

PAULO JOSÉ TEIXEIRA
Presidente

VAGNER ALONSO GUTIERREZ
Presidente

MARIA CECÍLIA FERRO
Advogada
OAB/SP – 71.979

SANTE FASANELLA FILHO
Advogado
OAB/SP 89.381



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ROL DE OBRAS PARA COMPOSIÇÃO DA BIBLIOTECA BÁSICA

- Atualização Terapêutica
Ribeiro Valle
Editora Artes Médicas
- Clínica Orto Molecular
Efraim Olszewer
Editora Roca
- Compêndio Médico
Andrei
Editora Andrei
- Controle Biológico Qualidade Produtos Farmacêuticos, Correlatos e
Cosméticos
Terezinha de Jesus Andreoli Pinto
Editora Atheneu
- Cosmetologia em Dermatologia
Draelos, Z.
Editora Revinter
- D.E.F.
Editora de Publicações Científicas Ltda.
Edição atualizada
- Dermatologia Farmacêutica – Fórmulas Magistrais
Aloísio Gamonal
- Dermofarmácia e Cosmética Vol. I.
Prista, Nogueira
Editora ANF
- Desenvolvimento de Fitoterápico
Miguel
Editora Robe
- Dicionário de Medicamentos Genéricos



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga

Editora Ipex

- Dicionário Terapêutico Guanabara – Korolkovas
Andrejus Korolkovas
Editora Guanabara Koogan
- Farmacologia Integrada
Walker, Sutter & Hoffman
Editora Mandi Ltda.
- Farmácia Homeopática
Antônio Dorta Soares
Editora Andrei
 - Farmácia Natural - Guia de Medicamentos Naturais – Ilustradas
Polunin M. Robbins, C.
Editora Civilização
- Farmacotécnica: Formas Farmacêuticas e Sistemas de Lib. de Fármacos
Ansel Howard C. Allen, Jr.
Editora Premier
- Farmacotécnica Homeopatia Simplificada
Silva, Barros
Editora Robe
- Fitoterapia: As plantas Medicinais e a Saúde
Pitman, Vicki
Editora Estampa
- Fundamentos da Homeopatia: Princípios da Prática Homeopática
Aldo Farias Dias
Editora Cultura Médica
- Guia de Medicamentos – Oga
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga
- Guia do Paciente
Dorgival Caetano, Norival Caetano
Editora BPR



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO

- Guia Homeopático
Machado
Editora Robe
- Guia Prático da Farmácia Magistral
Anderson de Oliveira Ferreira
- Homeopatia – Manual de Técnica Homeopática
Aldo Dias Faria
Editora Cultura Médica
- Merck Index – Merck
Editora Merck
- Manual de Cosmetologia Dermatológica
M. Prunieras
Editora Andrei
- Manual de Normas Técnicas para Farmácia Homeopática
ABFH
Editora ABFH
- Manual de Soluções, Reagentes e Solventes
Tokio Morita
Editora Blucher
- Manual de Terapêutica Dermatológica e Cosmetologia
Prista, Nogueira
Editora Roca
- Medicamentos e Suas Interações
Seizi Oga
Editora Atheneu
- P.R. Vade Mecum Médico
Editora Soriak Comércio e Promoções S/A
- Vade-Mecum de Medicina Homeopática Bio Molecular
Dr. P. Lacerda
Editora Medsi



**SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.448.543/0001-23, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 09 de abril de 2007, no município de Presidente Prudente, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico **Paulo José Teixeira**, CPF/MF nº 121.425.758/54, assistido por sua Advogada, **Dr.^a Maria Cecília Ferro**, OAB/SP nº 71.979, como representantes da categoria profissional, e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, Vila Buarque, Centro, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, CNPJ nº 62.235.544-0001-90, CARTA SINDICAL MTIC nº 17.944/1941, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 05/06/2007, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vagner Alonso Gutierrez**, CPF/MF nº 790.401.608-72, e assistido por seu Advogado, **Dr. Sante Fasanella Filho**, OAB/SP nº 89.381, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria das Relações do Trabalho requerem o registro da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Para tanto, apresentam três vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

PAULO JOSÉ TEIXEIRA
Presidente

VAGNER ALONSO GUTIERREZ
Presidente

MARIA CECILIA FERRO
Advogada
OAB/SP – 71.979

SANTE FASANELLA FILHO
Advogado
OAB/SP – 89.381